

Prefeitura Municipal de Registro



Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 6821-6277 - Fax: (13) 6821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

*Vinte
dezessete
de Julho de
2002*

Câmara Municipal de Registro

Recebido em

07/08/02

Edna Leal

DECRETO N° 434/2002

ESTABELECE NORMAS PARA A INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETA DE ALUGUEL DENOMINADO MOTO-TÁXI.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º – As empresas interessadas na obtenção do “ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO” para exploração do serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta de aluguel denominado moto-táxi, instituído pela Lei Municipal nº 195/2001 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 346/2001, alterado pelo Decreto nº 433/2002, deverão se inscrever junto à Seção Protocolo no período de 15 e 16 de julho de 2002.

Artigo 2º – No ato da inscrição, deverão apresentar:

- I- requerimento qualificando o interessado e indicando o local onde será instalada a empresa;
- II- cadastro das motocicletas com as quais pretende operacionalizar os serviços.

§ 1º – Não serão aceitas mais de uma inscrição para cada local de funcionamento.

§ 2º – O local de funcionamento das empresas e as motocicletas indicadas deverão estar de acordo com as exigências do Decreto Municipal nº 346/2001, alterado pelo Decreto Municipal nº 433/2002.

Artigo 3º – A Comissão Técnica Especial do Código de Posturas ficará encarregada de análise e deferimento dos pedidos de inscrição, podendo realizar diligências e requisitar documentos que julgar necessários para melhor fundamentar suas decisões.

Rubricas: 1 - *Frei* 2 - *WV* 3 - *BB* 4 - *AA* Jurídico - *AA*

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE

13/08/02
Lucas Kauan Costa
Presidente

Artigo 4º – Fica estabelecido o número máximo de 02 (duas) empresas que poderão obter o Alvará de Licença de Funcionamento, atendendo disposto no inciso III do artigo 7º do Decreto Municipal nº 346/2001, alterado pelo Decreto Municipal nº 433/2002.

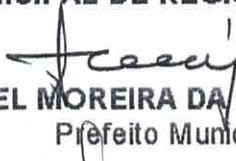
§ 1º – Caso as inscrições deferidas ultrapasse o número estabelecido no “caput” deste artigo, a seleção das empresas será realizada através de sorteio público definindo, em ordem crescente, aquelas que poderão se instalar e as suplentes.

§ 2º – As empresas selecionadas terão um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação de sua seleção, para completar as exigências do Decreto Municipal nº 346/2001, alterado pelo Decreto Municipal nº 433/2002.

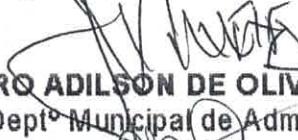
§ 3º – Em caso de desistência da empresa selecionada, será chamada a suplente até completar o número máximo estabelecido.

Artigo 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 10 de julho de 2002.


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Deptº Municipal de Administração


EDISON LUIZ DE ALMEIDA
Dir. do Deptº Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais


MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Dir. do Deptº Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

Jurídico-.....

